

da missão administrativa que o povo nos confiou, façamos valer esse bo-
partido de terra, tão desprovido de valor, por sua constituição jurídica
mais predominante, a par da indolência e do egoismo quasi generalizados.
Pensamos assim estarmos cumpriendo nossos deveres, debatendo-nos por uma
causa justa e honrosa que assenta sobre a necessidade imperiosa da admi-
nistração apresentar aos municipes algum signal de vida. E no gozo da
investidura que recebeu do povo a municipal, sem abdicar de seu papel
de oppositor, nesta causa, hade se collocar sempre ao lado da Presidencia
apoiando-a no que corresponde essencialmente, as necessidades de sua livre
accão no exercicio d'um dever verberando contra esses costas de estanga-
mento e prevaricaçãõ, traidos nas azas da ignorancia ou da politica-
gem pel' burocracia, com o fito de desdourar o caracter administrativo
do Presidente da Camara e seus auxiliares. Concluindo Sr. Presidente e il-
lustres Senhores Vereadores, deves externado meu voto sobre esta questãõ de alta
relevancia para o Municipio, sustentando em absoluto a integridade da
Lei n.º 3. e sua execuçãõ rigorosa, apunando o requerimento do nobre colle-
ga sobre a syndicancia severa pelas infracções existentes.

Pede a Galaxia o Vereador Pedro Alves Ferreira de Macedo e diz - que
estã de accordo que sãõ reformadas as cartas de aforamento que foram
lavradas p'nter a Lei n.º 3, de 14 de Abril de 1902, uma vez, que se veri-
fique existir faltas de cumprimento da citada Lei, assim tambem, deves-
do serem reformadas, as que foram lavradas anteriormente em desacor-
do com as leis vigentes, porque o orgãõ executivo da Camara si' p'õde
sanccionar e executar as resoluções da maioria ou unanimidade
da Camara, não podendo em tempo algum ter valor, os termos de
aforamento com foros taxado imaginariamente, visto que, existem
leis para regular a cobrança de foros, tanto mais que, a Camara não
tem direito de suppror aceto praticado erroneamente, que não se sabe
se sãõ resultantes de proticageus, contemplaçãõ ou analfabetismo.

Não havendo mais quem pedisse a Galaxia o Sr. Presidente sub-
metteu o requerimento do Vereador Trindade a votos, sendo approvedo por
quatro votos contra tres. Em vista da approvaçãõ o Sr. Presidente
nomeou para fazer parte da Commissão requerida os Sr. Vereadores
Carlos Palmer, Coronel Antonio Ferreira de Souza e Francisco Lopes Trindade
declarando o Sr. Presidente que elle está prompto a auxiliar a Commissão
no trabalho, mas não p'õde fazer parte da Commissão, em vista da
que dispõe o Regulamento Interno desta Camara no art.º 54. que o prohibe
ter exercicio em Commissão excepto na de policia.

Não havendo mais nada a tratar na presente sessãõ o Sr. Presiden-
te convocou uma sessãõ extraordinaria para o dia 26 do corrente mez
afim de nella tratar-se da mesma questãõ sobre a cobrança de foros
convidando todo os Sr. Vereadores presentes para comparecerem no dia
acima designado ás 11 horas do dia e de tudo lavrou-se a presen-
te acta. Em Eduardo Moreira de Rocha, ali e assigno

Em favor da Commissão
Eduardo Moreira de Rocha
C. Palmer
Francisco Lopes Trindade
Antonio Ferreira de Souza

João

- *Leopoldo Pereira de Macedo*
- *Leopoldo Gago*
- *Adolpho Perazzo*
- *André da Costa Lima*

Sessão extraordinária de 26 de Outubro de 1910
 Presidência - *Mário de Aguiar Quintanilha*
 Secretário - *Eduardo Moreira da Rocha*

Nos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e dez, nesta cidade de Porto Alegre, a Câmara Municipal, às onze horas do dia presentes os Sr. Vereadores *Mário de Aguiar Quintanilha* presidente, *C. Antonio Teixeira de Souza* vice-presidente, *Adolpho Perazzo*, *Carlos Palmer*, *Leopoldo Gago*, *Augusto Lourenço da Cunha*, *Stelio Alves Pereira de Macedo*, *Francisco Lopes*, *Abelardo André da Costa Lima* e o Secretário *Eduardo Moreira da Rocha* por aberta a sessão.

Toda a acta da sessão anterior e posta em discussão e a acta foi sem elle unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. Presidente diz - que a presente sessão extraordinária é para a illustre corporação da Câmara deliberar sobre a cobrança de fechos dos terrenos da Prefeitura e considera os membros da commissão nomeada na sessão anterior para apresentarem o relatório do exame procedido nos livros de aforamentos.

Pede e é concedida a palavra ao Vereador *Carlos Palmer* e faz o seguinte relatorio verbal seguinte: Proponho que seja inserido na acta da presente sessão um voto de regosio pelo regresso a *Antônio de Moura* da *Comissão da Justiça* presidente do *Colégio da Republica*. Entendo em discussão e a votação foi sem ella unanimemente approvada.

Continuando o Vereador *Carlos Palmer* com a palavra passa o mesmo na qualidade de um dos membros da commissão encarregada de examinar os livros de aforamentos, a apresentar os relatorios contendo os nomes de todos os fechos e lê o seguinte relatorio: Impulsado pelo desejo de cumprir neste lugar o dever de representante do povo, com facilidade concedida por Lei expressa para reclamar o que for de justiça, volto, com a devida permissoa, a occupar vossa attenção por alguns momentos, falando novamente sobre a questão dos aforamentos dos terrenos pertencentes da Câmara, reservados para uso e gozo dos habitantes do municipio, mas sob condições tratativas de Lei, que absolutamente não podem ser alteradas. Presumo-se que cada pessoa inscrita nesta fôrma, ou antes, que cada um dos membros da collectividade designada com a palavra habitantes ou, melhor, municipais, seja animada da mesma justa supposição de rebar seus direitos, respectando as Leis, não podendo invocar como recurso de defesa, ignorancia das mesmas, para desferir evidente deslealdade por não com a municipalidade que lhe heva o direito de todos. Assim, he de permitir os nobres collegas, que continue minha exposição sobre a materia em debate, preenchendo algumas lacunas da primeira exposição. Ora meu discurso não somente permitto esta illustre exposição, mas scilicet ante minha consciencia, minha posição de Vereador e o desejo e oportunidade para eu poder mais um assumpto de subida importancia, examinar tão profundamente quanto o permittirem meus exiguos recursos intellectuaes, quanto se

1
sustentados pela boa vontade, a questão dos aforamentos, sob todos os seus aspectos.
E não sustentando de cerca a ultima palavra, continuo, somente, na manifestação
dum espirito obediente, a convicção de que a regularidade das contribuições
e a exatidão observancia da lei poderão levar a cidade e o municipio a realisação
de melhoramentos de alguma importancia. Animado pelo valor da causa, apoiado
e encorajado do nobre collegio, que pedia a nomeação de uma commissão espe-
cial para a'vir rigorosa applicação nos livros da Camara sobre o estado dos
aforamentos, e a execução rigorosa da Lei n.º 3, de 14 de Abril. Nomeada pelo Sr.
Presidente a commissão, com grande desvanhecimento para mim, fui destinado
de novo para fazer parte da mesma, cumprindo-me agora, agradecer ao illustre Pre-
sidente e a Camara, a quem vão ser entregues os primeiros resultados do trabalho
na verdade facticos e exhaustivos, pro uso que não se tratou menos do que da
revisão dos aforamentos. É certamente, não pôde a commissão especial das
conclusões seus trabalhos, porquanto a que era representada; tão somente,
o quanto basta de mister para a deducção das mais urgentes conclusões, visto
estar quasi dando a luma final do primeiro exercicio e ser preciso evitar de
excessos. Entretanto, obedeço membro que sou, e como pela continuação do
syndicancia, levada a maior latitude, descontinuo mais vastos horizontes,
exigidos pela commodidade do municipio, que repousa sobre a aguçação de
progrezios reais, possíveis e as rendas forem uma realidade. Refuzo de
eldar mais uma vez que, com attenção aos factos sobre o patrimonio mu-
nicipal, a irregularidade da arrecadação tem sido unicamente vergonho-
sa e com elle ficou guardado, para longos annos, o mais triste attestado
escrito, para seu uso particular, pelas Administracões que passaram. Embora
tivessemos proscrido as Leis presidenciaes e Decretos n.º 25 de 10 de Maio de 1842,
n.º 573 de 1853, n.º 850 de 15 de Novembro de 1855, e as Resoluções municipales de
11 de Março de 1893, lei n.º 4 de 1899, lei n.º 3 de 14 de Abril de 1902, a tributação,
talvez por effeito de proximidade das vagas, oscilou como estas, que incessantemen-
te foram desfeitas em espuma sobre a prava. Oscillação tanto mais notavel
e vergonhosa quanto é este que se operou na vigencia de cada Lei, cujo
preceito calcado aos pés, abria a sepultura para a justiça e para o direito
do povo, que é uniforme deante d'aquella, porque todos são iguaes perante a Lei.
Couse-me de referir textualmente as Leis e resoluções citadas, porque uma
experiencia de homens que aceitam o cargo de Vereadores, que eu teria, antes zela-
dor dos direitos do povo, deve conhecê-las sobejamente, e nos seus limites estabelecer
sua accão administrativa. Cumpre apenas chamar vossa attenção para o facto
seguinte: A constituição do Estado do Rio de Janeiro foi promulgada a 9 de
Abril de 1892 e em seu art.º 85 declara altissimamente que "a administração
municipal é inteiramente autonoma...". Mas esta autonomia é effectiva se dentro
dos moldes da verdade, do direito, da justiça, da liberdade, bem comprehendida, e da
egualdade rigorosa. Não é uma autonomia feita para permitir a creação de
castas, para a contemplação das frouças e livadas, para servir como laço para
a apatia de votos pela intermediação das influencias politicas. O municipio
autonomo, o principio republicano é o direito, e a justiça. O direito exclue as
contemplações, a justiça não faz favores. É o direito e a justiça são a alma da
Lei, que foi creada para o povo. Com seu art.º 88 n.º 11, diz ainda a mencionada
constituição que a "Camara compete deliberar sobre tudo o que disser res-
peito a vida economica e administrativa do municipio". E é depois de pro-
mulgada a constituição é que foram tomadas as Resoluções de 11 de Mar-

Além de 1793 e sucessivamente até ao n.º 6 de 1797 e n.º 3 de 14 de Abril de 1792, sendo
 que a Câmara da Constituição em 20 de Junho de 1793 conformou
 a lei sobre a cobrança desta taxa com os n.ºs 6 e 9 do artigo 33. Apontando este
 facto para dizer que as villas e municípios foram creadas em favor conforme
 com a Constituição de Estado e tem todo seu apoio, porque além de tudo
 que se pode ver em favor d'ellas temam o apoio legal para a cobrança, sem
 a qual nenhuma lei ou Realção poderá vigorar. O Sr. Presidente
 do Senado sempre em todas as chamadas dessa natureza para as taxas das Cei-
 municipales e o cumprimento das taxas existentes dos muitos termos de af-
 oramentos lançados e cobrados, que a meu ver não tem valor algum, por
 isso mesmo. Desprezando a entidade Municipio, tem sido escandalosamente em-
 preendida por seus administradores e miseravelmente explorada por alguns
 dos seus cabeças. Os factos aqui citados attestando quanto usabamos de dizer, mais
 para que a Câmara e o povo não fiquem sem a demonstração e facto que a
 fazemos. De entre muitos factos tomaremos o seguinte: O Sr. Manoel Maria
 Fernandes, salinero, cuja salina deve ser neste termo maior de vinte hectares e
 produzir de menos vinte mil saccos de sal e fereiro, da Câmara a quem paga
 3,279 reis de foro por 262,380,024, sendo a taxa um oitenta avos de real por
 um metro quadrado. O aforamento, por transferência, foi feito em 1764, isto é,
 24 annos depois de creada Lei n.º 3, de 14 de Abril que ainda está em vigor,
 e que prescreve a taxa de meio real por metro quadrado, para os terrenos
 situados fora do perimetro urbano, como os seus. Por esta quantidade de metros
 e a contribuição, ve-se que a lesão é enorme. De termos agora o verso
 da medallha, e o povo que sabe que clamamos pela justiça e por seu direito
 a sua fôrca fôrca, em S. Paulo, mostra uma mulher pobre que para evitarem de
 infelicidade e agravação de sua extrema pobreza, tem dois folhos morpéticos:
 o fôrca, a Câmara de 237^m e paga 2,310, ou sejam 10 reis por um metro qua-
 drado. O, sorte que um salinero com 262,380,024^m paga 3,279 reis, e uma mulher
 pobre com 237^m paga 2,310.!! A commissão não se arvora as glórias, do sabio
 Marmette, o descobridor dos Epitaphios de Serapim, mas pede licença a Câmara
 para fazer essa revelação do archivo de documentos ecriptos ecriptos, onde o cara-
 cter é chamado pelo equismo e pela miseria, jaz em medadeira produzida. Aos tem
 aquem haados eurtompla-se com todas as curvaturas do destino e da immorali-
 dade, em deturbandos dos pobres se quem eurtomlam de injusticias cujo direito
 de reclamacao pubrica se conpurcar. Terminando eurtomlando a Cama-
 ra bem entendido e justa, a votar pelo cumprimento exacto da lei equal
 para todos, implantando o principio da justiça ficando o Presidente autorizado
 a lançar mais dos meios que a lei lhe facultta, para fazer respectar os estabelec-
 municipales a cobrança d'ego municipales e nestes mesmos termos proceder a
 cobrança, e que requeremos, ou que algum dos nobres collegas presentes apresente
 algum projecto de lei que elimine tão graves irregularidades. S. S. 26 de
 Outubro de 1790 C. Palmer. Lerda a leitura do relatório, pede a palavra
 o Vereador Coronel Antonio Teixeira de Souza e concedida diz que o nobre
 Vereador Palmer não foi bem explicito no seu relatório e ao depois de obter
 explicações sobre o que allegava, apresenta o projecto seguinte: A Câmara
 Municipal de Cabo Frio decreta: Artigo 1.º Sendo respeitadas todas as aforamen-
 tos concedidos, até o dia 13 de Abril de 1792, continuando em vigor o foro dos
 respectivos termos Artigo 2.º Serão sujeitos ao foro de meio ou um real, ou conforme
 sua estimativa, todos os aforamentos concedidos pela Câmara Municipal e partes

partir de 14 de Abril de 1902 conforme a lei sancionada nessa data. Artigo 3.^o Se algum aforamento foi concedido pela Camara Municipal depois da lei de 14 de Abril de 1902, e que no termo de aforamento, não esteja feita o foro de accordo com a lei, fica o Sr. Presidente autorizado a mandar proceder a cobrança até 31 de Dezembro do corrente anno, de accordo com o termo lavrado, e desta data em diante, se cobrança não for feita, de accordo com a referida lei em vigor. Artigo 4.^o Ficão considerados os aforamentos de 14 de Abril de 1902 para os que não estiverem com as suas cartas de accordo com a lei em vigor, a apresental-as na secretaria da Camara, no prazo de noventa dias a fim se legalizal-as. Artigo 5.^o Revoga-se as disposições em contrario. Sala das sessões da Camara Municipal de Cabo Frio em 26 de Outubro de 1910. Ferreira de Souza - Adolpho Perambor - Luiz Lago - Constando o projecto em discussão pede e e concedida a palavra ao Vereador Carlos Palmer e requer verbalmente vista do projecto por quinze minutos, ficando suspensa a sessão. Entra em discussão e a voto e foi sem ella unanimemente approvado o requerimento do Vereador Palmer, pelo que o Sr. Presidente deu vista do projecto e declarou ficar a sessão suspensa por quinze minutos.

Dada a hora marcada, isto e, fados os quinze minutos, o Sr. Presidente declara que estando presentes todos os Srs. Vereadores e reaberta a sessão.

Pede a palavra o Vereador Carlos Palmer e concedida pedir que lhe seja concedido mais quinze minutos de prazo para apresentar substitutivo ao projecto, ficando durante o prazo que requer suspensa a sessão. Entra em discussão e a voto e foi sem ella unanimemente approvado, pelo que o Sr. Presidente declara suspensa a sessão por quinze minutos.

Passados os quinze minutos, o Sr. Presidente toma assento na sua cadeira e os demais Vereadores os seus respectivos lugares e estando todos presentes e reaberta a sessão. Pede e e concedida a palavra ao Vereador Carlos Palmer que passa a ler o substitutivo seguinte: Substitutivo ao projecto de Lei apresentado pelo Vereador C. Antonin Ferreira de Souza - A Camara Municipal delibera: Artigo 1.^o Continua em vigor para todos os effeitos, a Lei n. 3 de 14 de Abril de 1902, sobre foros de terrenos do patrimonio da Camara, com as alterações que abaixo se declarão. Artigo 2.^o Os terrenos do patrimonio da Camara que estiverem occupados por salinas ou que para tal fim se prestem, serão aforados a meio real por metro quadrado, salvo os que já estiverem aforados antes do dia 13 de Abril de 1902, que serão respeitadas os seus aforamentos. Artigo 3.^o Os terrenos que apenas se prestem para lavouras ou industria pastoril, serão aforados a um decimo de real por metro quadrado. Artigo 4.^o Todos os emphyteutas que possuirem titulos passados por esta Camara, poderão pagar os foros que deverem de accordo com o forado no titulo, até o dia 31 de Dezembro de 1910, quer esteja taxado o foro, de accordo com a citada Lei n. 3 de 14 de Abril de 1902, quer não. Artigo 5.^o Fica marcado o prazo de seis mezes para ratificação das cartas que não estiverem com o foro taxado na citada Lei n. 3 de 14 de Abril de 1902 e sendo esse prazo a Camara não poderá considerar como forenses o emphyteutas que não ratificarem o seu titulo, ficando-o de conformidade com a lei vigente, incorrendo nas penas de perder o dominio util dos terrenos aforados. Artigo 6.^o Os terrenos do patrimonio da Camara que estiverem aforados a 10 reis por metro quadrado, serão cobrados pela Camara a 1 real por metro quadrado, a contar do dia 14 de Abril de 1902, de accordo com a Lei deenna data em vigor. Artigo 7.^o E' considerado valido para todos os effeitos o aforamento de mede legua em quadra de terras do patrimonio da Camara, no lugar do Gargolha, podendo continuar

continua a fazer e se fazade no termo de aforamento. Artigo 8.º Nas transferen-
 ças de aforamento, umas observadas as leis vigentes. Artigo 9.º Revogam-se as disposi-
 ções em contrario. S. J. 26 de Outubro de 1910. Vereador C. Palmer. Lida a littersa
 do substitutivo o Sr. Presidente diz que de accordo com o artigo 23 do Regimento
 interno, submitta a discussão o substitutivo junto ao projecto principal e não ha-
 vendo quem peça a palavra é posto a votos. Pede a palavra o Coronel An-
 tonio Ferreira de Souza e concedida requer verbalmente que seja aduadada a discussão
 e a votação do substitutivo junto ao seu projecto para outra sessão. Entrando em
 discussão e requerimento do Coronel Antonio Ferreira de Souza pede em seguida a
 palavra o Vereador Pedro Alves Pereira de Macedo e diz que a discussão do sub-
 stitutivo junto ao projecto deve ser terminada hoje, assim tambem a votação,
 porquanto o organo executivo da Camara precisa de ter uma lei clara para
 proceder a cobrança dos foros, dos terrenos do patrimonio, supz adiamenito trazi
 incontestavelmente difficuldades para o trabalho do organamento do anno ordinario,
 que devero ser apresentadas nas sessões ordinarias de mez de Novembro e que por isso
 estava de intello accorde que os nobres Collegas terminassem essa questão de
 foros na presente sessão e contrariis acodimento requerido. Não havendo quem
 mais pedisse a palavra foi posto a votos, sendo o requerimento verbal do
 Coronel Ferreira, reutado por maioria de votos.

O Sr. Presidente declara que está em discussão o substitutivo junto ao
 projecto e não havendo quem peça a palavra submitta a votos, explican-
 do os Vereadores do modo seguinte. Os senhores que approvarem o substitutivo, queira-
 ficarem sentados e os que não approvarem queirão levantar-se pelo que foi appro-
 vado o substitutivo por maioria de votos. Com seguida de approvação do
 substitutivo, pede a palavra o Coronel Antonio Ferreira de Souza e diz que votou
 contra pelo facto de considerar ^{ser} irregularidade o artigo 8.º do substitutivo, por-
 quanto elle Vereador entende que pelo transferencia de aforamento deve ser res-
 pectado o foro do termo primitivo e não o foro da lei vigente e que desde já
 protestava contra o referido artigo para que em tempo opportuno elle possa
 usar dos seus direitos. O Sr. Presidente declara do nobre Vereador C. Ferreira
 que a Camara não pode nem aceitar protestos, visto que o § 1.º do art. 29 do
 Regimento interno dispõe terminantemente que o que for decidido pela maio-
 ría da Camara, sera tomado como resolução.

Com seguida o Sr. Presidente declara que tendo sido approvado o substi-
 tutivo tem que enviar o mesmo a Commissão de redacção, a quem incumbe re-
 dazer as resoluções da Camara (§ 7.º do art. 75 do Regimento Interno).

Pede a palavra o Coronel Vereador Antonio Ferreira de Souza e concedida diz
 que na qualidade de membro mais velho da commissão de redacção e não
 podendo fazer parte da mesma pelo facto de ter votado contra o substitutivo
 pede ao Sr. Presidente que seja nomeado um Vereador para redigir o
 substitutivo, visto que elle Vereador é o proprio pediu que seja dispensado
 d'esse serviço. O Sr. Presidente, attendendo ao pedido do Coronel Ferreira
 nomeou officalmente o Vereador Pedro Alves Pereira de Macedo para
 a redacção do substitutivo e suspendeu a sessão por meia hora.

Dada a hora marcada, isto é meia hora depois, o Sr. Presidente tomou
 assento na sua cadeira e feita a chamada dos Vereadores, achavam-se
 presentes os Srs. Francisco Lopes Trindade, Carlos Palmer, Augusto Lourenço
 da Cunha, Eduardo Moreira da Rocha, Andre da Costa Lima, Pedro Alves
 Pereira de Macedo, faltando os outros Srs. Vereadores, e havendo numero legal

legal e exarbitra a sessão. Foi o concordado a palavra ao Orador Carlos
Palmer, concedida segundo verbalmente que antes de proceder se a leitura do
substituto apresentado e já convertido em resolução que seja assignado antes
da leitura por todos os Vereadores presentes. O Sr. Presidente consultando
a Mesa todos os Vereadores foram accordes no pedido do Vereador Palmer
passando todos de logo assignando todos a deliberação que vai transcrita
na forma seguinte: A Camara Municipal resolve: Artigo 1º: Con-
tinua em vigor para todos os effectos a Lei n.º 3 de 14 de Abril de 1902, so-
bre foros de terrenos do patrimonio da Camara com as alterações que abaixo
se declaram. Artigo 2º: Os terrenos do patrimonio da Camara que estiverem
occupados por salinas ou que para tal fim se pretendem ser, aforados a meio real
por metro quadrado, salvo os que já estiverem aforados antes do dia 14 de Abril de
1902 que serão respectados los foros taxados. Artigo 3º: Os terrenos que se
prestem para lavoura ou industria pastoreil, serão aforados a meio real por
metro quadrado, salvo os que já estiverem aforados antes do dia 14 de Abril de logo
serão aforados a um decimo real por metro quadrado. Artigo 4º: Todos os emphy-
teutas que possuirem titulos passados por esta Camara, poderão pagar los
foros que deverem de accordo com o taxado no titulo, até o dia 31 de Dezembro
de 1910, quer esteja o foro de accordo com a citada Lei n.º 3 de 14 de Abril
de 1902, quer não. Artigo 5º: Fica marcado o prazo de seis mezes para a ratifi-
cação das partes que não estiverem com o foro taxado na citada Lei n.º 3 de
14 de Abril de 1902 e findo esse prazo a Camara não poderá considerar co-
mo foreiro o emphyteuta que não ratificar o seu titulo pondo-o de conformi-
dade com a Lei vigente, incurrindo nas penas de perder o dominio util
dos terrenos aforados. Artigo 6º: Os terrenos do patrimonio da Camara que
estiverem aforados a dez reis por metro quadrado, serão cobrados pela Cama-
ra a um real por metro quadrado a contar do dia 14 de Abril de 1902,
de accordo com a Lei dessa data em vigor. Artigo 7º: É considerado valido
o aforamento da meia legua de terras do patrimonio da Camara no lugar
do Garganha deste Municipio continuando o foreiro a pagar o foro taxado
no termo de aforamento. Artigo 8º: Nas transpencias de aforamento serão
observadas as Leis vigentes. Artigo 9º: Provoga-se as disposições em contrario.
S. S. 26 de Outubro de 1910 - C. Palmer - Pedro Alves Pereira de Almeida - Andre
da Costa Lima - Francisco Lopes Tindade - Augusto Lourenço da Cunha -
Eduardo Moreira da Rocha.

Estando terminada a questão da cobrança dos foros, o Sr. Presidente decla-
ra fechada a sessão e de tudo lavrou-se a presente acta.

Eu Eduardo Moreira da Rocha a subscrivi e assigno

Mun. de Quintanilha
Eduardo Moreira da Rocha

C. Palmer

Francisco Lopes Tindade

Augusto Lourenço da Cunha

André da Costa Lima

Francisco Lopes Tindade

Augusto Lourenço da Cunha

André da Costa Lima

Francisco Lopes Tindade